DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-3093/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/24632/2012
PROTOCOLO	:	1326429
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETARIA À ÉPOCA DE ESTADO DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO NOTA DE EMPENHO -
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACEUTICOS S.A.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 22/11
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 62.811,27

Em exame a análise da formalização da Nota de Empenho n. 1927/2012, decorrente da Ata de Registro de Preços n. 50/2011, e sua Execução Financeira, firmada pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul e a empresa Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos, referente à aquisição de Trastuzumab 440 mg, pó liofilizado, frasco-ampola com diluente de 20 ml, para atender decisão judicial.

Ressalta-se que a Nota de Empenho n. 1927/2012 é originária da Ata de Registro de Preços n. 50/2011, formalizada através do procedimento licitatório, na modalidade Pregão julgados regulares e legais no processo TC/MS 67318/2011, conforme Decisão Singular DSG-GABINETE 4-8929/2011 proferida pelo eminente Conselheiro Relator.

Emitida a Nota de Empenho n. 1927 (peça 3), a mesma foi devidamente publicada (peça 4)

Quanto à Execução Financeira, esta foi devidamente comprovada pela nota fiscal e pela ordem bancária carreadas (peças 10 e 11).

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade da formalização da Nota de Empenho e da prestação de contas da execução financeira (PAR-MPC-GAB.7 DR. JAC-3626/2014).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na verificação da formalização da Nota de Empenho e de sua Execução Financeira.

Verifica-se que a Nota de Empenho foi emitida em 27.04.2012 ou seja, dentro da vigência (de 16/06/11 a 15/06/12) da Ata de Registro de Preços n. 50/2011. De igual forma, a Nota de Empenho contém os elementos essenciais de identificação contratual (nome da contratada, endereço e CNPJ, valor, cronograma de pagamento, origem licitatória, objeto e quantidade, assinatura do ordenador de despesa), além de ter sido publicada tempestivamente.

Quanto à Execução Financeira da Nota de Empenho, esta foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor da nota de empenho n. 1927/212	**R$62.811,27**
Valor da nota fiscal n.114605	**R$62.811,27**
Valor da ordem bancária n. 5017	**R$62.811,27**

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$ 62.811,27(sessenta e dois mil e oitocentos e onze reais e vinte e sete centavos), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Diante do exposto, com fundamento no art. 59, inc. I da Lei Complementar 160/12 c/c o art. 120, incisos I, II e III, do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 76/2013, acolhendo o Parecer do

Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da nota de Empenho n. 1927/2012 e sua Execução Financeira, emitida Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul e a empresa Produtos Roche Químicos e farmacêuticos S.A.

É a decisão.
Publique-se.
Campo Grande, 21 de julho de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA